LEI Nº 2.062, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

Altera as Leis nº 2.058, de 18 de dezembro de 2012 e 2.059, de 20 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara dos Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 2.058, de 18 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. O Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:
I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
III - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% da receita estimada para o exercício de 2013 do orçamento de cada Unidade Gestora, utilizando como fontes de recursos:
a) o excesso de arrecadação verificado na forma do § 3º e 4º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, apurado em cada fonte de recurso;
b) a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas, observada a fonte de recursos;
c) o superávit financeiro do exercício anterior, na forma do § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.
Parágrafo único. A transposição, remanejamento ou transferência de recursos, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação Especial, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal, nos termos do Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal." (NR)

Art. 2º A Lei 2.059, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo." (NR)

"Art. 16. O Executivo Municipal está autorizado nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso de arrecadação verificado na forma do § 1º, 3º e 4º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, apurado em cada fonte de recurso;
II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas, observada a fonte de recursos na forma do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964;
III - o superávit financeiro do exercício anterior, na forma do § 1º e 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964;
IV - a receita de operações de crédito." (NR)

"Art. 16-A. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações orçamentárias de uma modalidade de aplicação para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 22 de janeiro de 2013.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal